



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.846, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

“Institui no Município de Guaíba o programa Blitz Escolares.”

ANTONIO ARILENE PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do Artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa denominado Blitz Escolares no Município de Guaíba, a ser desenvolvido no âmbito das atribuições já existentes da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança e dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, com o apoio do Conselho Tutelar, dentro de suas competências.

Parágrafo único – O programa Blitz Escolares tem por objetivo, além das questões relacionadas à circulação de veículos e pedestres, coibir presença de qualquer tipo de atividade ilícita no entorno do ambiente escolar, seja ela no âmbito da drogadição ou no porte irregular de armas.

Art. 2º O presente programa será desenvolvido através de ações nos horários de entrada de alunos, na comunidade escolar de nossa cidade.

Art. 3º O Programa Blitz Escolares poderá contar com o apoio da Brigada Militar, através de solicitação a ser enviada pela secretaria competente.

Art. 4º Além das ações nos horários de ingresso nas escolas, o Programa Blitz Escolares desenvolverá encontros e palestras nos ambientes escolares para a conscientização dos alunos e comunidades escolares sobre a importância do programa, promovendo o desenvolvimento da cultura da paz.

Art. 5º O regramento da operacionalidade do Programa Blitz Escolares ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 17 de dezembro de 2019.


ANTONIO ARILENE PEREIRA
PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


MIGUEL DUARTE CRIZEL
1º SECRETÁRIO